

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº –MDR /CONFEA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, OBJETIVANDO INTEGRAR AÇÕES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREAs.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominada **MDR**, com endereço no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, autarquia de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24/12/1966, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 33.665.647/0001-91, com Endereço na Avenida W/3, SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília, DF, 70.740-541, doravante denominada **CONFEA**, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, e inteira submissão às disposições da Lei nº 13.575/2017, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 6.496/1977, no que couber, e da Instrução Normativa nº 1/97 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente acordo, ora proposto, tem por objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais nas áreas relacionadas ao gerenciamento e aproveitamento dos recursos hídricos, bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições e da sua organização no território nacional na fiscalização do exercício profissional dos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs e, em especial nos recursos hídricos

subterrâneos a Geologia e a Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável e que balizam e legitimam a execução das Políticas Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desenvolvimento do presente acordo respeitará as estruturas descentralizadas e organizadas pelos estados da federação, sendo que por parte do CONFEA serão os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs e por parte do MDR as estruturas estaduais que fazem parte dos Sistema Nacional de Recursos Hídricos e organizado pela Constituição Federal, de 05/10/1988 e Lei Federal nº9.433, de 08/01/1997 que constitui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Para coordenar e planejar a execução do presente Acordo, como também avaliar seu desempenho, o MDR e o CONFEA constituirão uma comissão mista formada por 2 (dois) representantes de cada instituição, sendo que cada representação será constituída de um titular e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, os quais podem ser reconduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em sua primeira reunião de trabalho, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste convênio, a comissão elegerá um coordenador e um secretário, a cada ano, observando o sistema de rodízio entre os cooperados, cabendo ao coordenador as atividades de convocação das reuniões e da proposição de plano de trabalho à comissão, o qual fará parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO MISTA

A comissão mista referida na cláusula anterior terá as seguintes incumbências:

a) análise, diagnóstico e proposição de diretrizes e soluções comuns que visem ao aproveitamento sustentável dos recursos hídricos e à valorização dos profissionais que nele atuam, bem como à fiscalização do correto exercício profissional;

b) promoção de uma perfeita integração mediante procedimentos comuns entre os órgãos cooperados na observância da legislação de recursos hídricos e do exercício profissional, no âmbito de suas respectivas competências;

c) estabelecimento de intercâmbio de informações úteis para o efetivo controle e fiscalização do exercício profissional e do setor de gerenciamento de recursos hídricos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão mista se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas pelos cooperados em sua primeira reunião podendo reunir-se extraordinariamente e a qualquer tempo, mediante convocação do seu coordenador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MDR

As ações a serem desenvolvidas pelo MDR, através da Secretaria de Segurança Hídrica, serão articuladas, respectivamente, com o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos através das instâncias estaduais responsáveis pela execução das respectivas políticas e que estarão integradas aos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs, terão as seguintes obrigações:

a) comunicação, por parte do MDR, sobre o registro ou ocorrências de atividades relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos e ao meio ambiente executadas sem a participação efetiva de profissionais legalmente habilitados e caracterizando, assim, o exercício ilegal da profissão, por pessoas físicas ou jurídicas, conforme dispõem o art. 6º da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, o art. 3º da Lei nº 5.524, de 05/11/1968, os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496, de 1977, e o art. 2º do Decreto nº 90.922, de 06/02/1985;

b) cooperação no fornecimento de informações e dados para estabelecimento de normas relativas à melhor capacitação dos profissionais do sistema para aperfeiçoamento da fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que atuam na área de gerenciamento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

c) adotar mecanismos para garantir a existência de profissionais do Sistema CONFEA/CREAs como responsáveis, dentro das respectivas atribuições, pelas atividades relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos através dos atos de

outorga de direito de uso ou interferência em recursos hídricos, ou sua dispensa, envolvendo:

- a execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos,
- a execução de obras de extração de águas subterrâneas,
- a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros e
- o lançamento de efluentes nos corpos d'água, como esgotos e demais resíduos líquidos tratados, nos termos da legislação pertinente, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONFEA

O CONFEA fornecerá cooperação e informações sobre:

- a) ocorrência de empresas ou profissionais que estejam atuando em atividades irregulares desenvolvidas nas áreas de gerenciamento de recursos hídricos e do meio ambiente, em desacordo com a legislação de recursos hídricos de que tiver conhecimento, contemplando, se possível, as seguintes informações: nome da empresa, endereço, coordenadas geográficas, fotos, descrição da atividade equipamentos, mão de obra, dentre outros, bem como no caso de profissionais todas as suas qualificações;
- b) relação de profissionais, que dentro das respectivas atribuições, estarão aptos para atuar em atividades relacionadas as áreas de gerenciamento e recursos hídricos e, assim, estarem anotados legalmente como responsáveis técnicos;
- c) listagens de ARTs julgadas nulas por ocorrência de qualquer irregularidade no desenvolvimento de atividades ou procedimentos relativos à área de gerenciamento de recursos hídricos, principalmente aquelas relativas aos profissionais que não tenham a atribuição exigida ou qualquer outra pendência perante o ao Sistema CONFE/CREAs as quais deverão ser atualizadas periodicamente;
- d) relação de usuários de recursos hídricos devidamente outorgados, bem como de empresas que tenham suas atividades devidamente licenciada pelo respectivo órgão

ambiental fiscalizadas pelos CREAs que não possuam responsável técnico devidamente habilitado;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO MISTOS

Quando necessário, poderão ser constituídos grupos de trabalho mistos integrados por conselheiros e técnicos do CONFEA e técnicos do MDR designados por tempo determinado, visando à execução de atividades prevista neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão referida na cláusula segunda proporá ao MDR e ao CONFEA normas e procedimentos que visem ao aprimoramento do exercício profissional no âmbito da Modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, bem como ações de interesse comum das instituições cooperadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Cada um dos integrantes deste Termo de Cooperação arcará com as despesas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, não havendo transferência de recursos materiais, financeiros ou humanos entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MMA e o CONFEA concordam que, para melhor desempenho das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, com relação ao estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, poderão ser firmados termos aditivos específicos, na medida em que houver um pleno desenvolvimento da ação conjunta com vistas a atender às peculiaridades ou especificidades regionais em todo território nacional.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula, ou pela superveniência da norma legal que o torne inexecutável, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes,

mediante comunicação por escrito, não havendo, em nenhuma das hipóteses, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência de presente Termo de Cooperação inicia com a sua assinatura e se estende até o dia xx de xxxxxx com a validade de três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MDR providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato no DOU, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir seus efeitos legais jurídicos.

Brasília- DF, __ de _____ de xxxx.

Presidente do CONFEA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

